



SGMAI
SECRETARIA
GERAL

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA



MANUAL DE PROJETO

Direção de Serviços de Património e Planeamento de Instalações

Enquadramento

Este documento designado de manual de Projeto, foi elaborado pela Direção de Serviços de Património e Planeamento de Instalações, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e tem como principal objetivo, a partilha de informações necessárias para a elaboração de Projetos para as Forças e Serviços de Segurança do MAI.

A verificação da atual e eminente ausência de preocupação, nas questões de segurança das instalações, apenas a implementação ou tomada de medidas, de segurança física da própria instalação ou da infraestrutura a construir, descurando assim todas as medidas de segurança, referentes à segurança das comunicações, do próprio pessoal, da informática e da gestão das matérias classificadas.

Esta preocupação, agrava-se com a implementação do conceito de “Reabilitação de edifícios” que se prende á realidade económica do país, pois se já era complexo implementar medidas de segurança, em edifícios a construir de raiz, por essas medidas por vezes colidirem com os regulamentos da edificação e urbanização e ou pelas medidas “safety”, nomeadamente o regulamento da segurança contra incêndios em edifícios, no âmbito da reabilitação verifica-se um agravamento na implementação dessas medidas de segurança.

Para além do anteriormente referido, as novas atribuições que constantemente vão sendo afetas à responsabilidade das Forças de Segurança, como os programas de policiamento entre outros, por vezes criam programas funcionais para as instalações, para além de exaustivos com um certo grau de complexidade.

A elevada experiência ao longo de mais de uma década, dos técnicos colaboradores para a preparação deste documento, quer na elaboração de projetos ou no acompanhamento da execução de empreitadas, habilita-os a dispor do conhecimento necessário, quer das características gerais e funcionais das instalações policiais, bem como das questões mais específicas, que resultam quer do cumprimento do regulamento das condições materiais de detenção em estabelecimentos policiais, ou ainda de outras especificações referentes às tecnologias de comunicações.

No presente documento, o âmbito destes requisitos circunscreve-se às instalações da Guarda Nacional Republicana, pelo que no mesmo, é possível travar conhecimento com um conjunto de requisitos e exigências funcionais, com a finalidade de manifestar e garantir que estas infraestruturas, possuam níveis elevados de funcionalidade, operacionalidade e segurança e que sejam realizadas com o nível de excelência exigível, propondo soluções vantajosas de investimento prezando assim, o erário público.

ÍNDICE

Capítulo 1 – Recomendações Gerais de Construção

Capítulo 2 – Sinalética Exterior de Identificação da Força de Segurança

Capítulo 3 – Especificações das Instalações Elétricas e ITED

Capítulo 4 - Equipamentos diversos

- Imagem institucional Interior
- Vidro de reconhecimento
- Mastros de Bandeira
- Tapete de Entrada

Capítulo 5 – Zonas de Detenção – Especificações

Capítulo 1

Recomendações Gerais de Construção

RECOMENDAÇÕES GERAIS A IMPLEMENTAR NOS PROJETOS

No âmbito do elevado número de acompanhamento e fiscalização de empreitadas, para edifícios das Forças de Segurança, verificam-se diversos erros de projeto que na maioria das vezes se repetem, resultando em patologias graves nos edifícios, cujas correções são de difícil solução, sendo que, muitas das vezes se torna necessário a realização de novas soluções e respetivas empreitadas.

Desta forma enumeramos aqui alguns pontos críticos que deverão ser considerados de extrema importância na elaboração dos projetos, uma vez que estas instalações, por vezes não disfrutam da manutenção adequada.

O projeto para a execução de um novo quartel tem que ter os seguintes objetivos:

- Ser funcional
- Ser económico (quer na construção quer na sua manutenção ao longo da vida útil).

Tem-se constantemente verificado, que a construção das instalações das Forças de Segurança, têm originado um elevado número de patologias que basicamente são sempre as mesmas e que originam elevados custos na sua reparação ao longo da sua vida útil.

Estas patologias, resultantes na maior parte de infiltrações devem-se geralmente a:

- Derivadas da humidade do solo
- Derivadas das infiltrações da cobertura
- Derivadas dos esgotos sanitários (em especial das bases de duche)
- Derivadas do mau isolamento das caixilharias
- Derivadas do “mau” material usado nas carpintarias

Tendo em vista combater estes problemas (futuros), sugere-se:

Para combater a humidade do solo sugere:

- A execução de um geodreno ao longo de todo o perímetro da construção.
- A execução de uma caixa-de-ar por baixo do piso térreo com pelo menos 0,80 m de altura de forma a poder-se fazer o isolamento térmico com poliuretano projetado (por baixo) e retirar a cofragem na construção.
- A execução de um passeio ao longo do perímetro da construção (com 0,60 m de largura no mínimo).

Para combater as infiltrações da cobertura sugere-se a execução de uma cobertura acessível com o seguinte esquema: Laje + isolamento térmico XPS + camada de forma com pendente de 2,5% + betonilha + tela. Para proteger a tela pode-se usar lajetas térmicas amovíveis com uma espessura mínima.

Para combater o problema das infiltrações derivadas das caixilharias sugere-se que as mesmas sejam todas protegidas através de uma pala ou platibanda.

Para combater o problema das infiltrações derivadas dos esgotos sanitários sugere-se que sejam eliminadas todas as bases de duche e substituídas por betonilha revestida e moldada. Sugere-se ainda que estas disponham de uma caleira com grelha (tipo ACO schower drain, por exemplo) de modo a ser fácil a sua limpeza. Sugere-se ainda que toda a rede de esgotos seja acessível quer através do teto (teto amovível ou à vista) quer através das paredes (com a introdução de coretes acessíveis).

Sugere-se ainda que todas as Instalações sanitárias sejam completamente impermeabilizadas a nível dos pavimentos e a nível das paredes que levam os duches (até 2,00 m de altura).

Sugere-se ainda que sejam utilizados acessórios em aço Inox a nível de ralos e caixas de pavimento e sifões de pavimentos (da ACO por exemplo).

Para combater as derivadas do “mau” material usado nas carpintarias sugere-se a não utilização de MDF hidrófugos ou não em especial nas guarnições das portas, da estrutura dos guarda-fatos, dos móveis da cozinha, das tampas das caixas de estores) e a sua substituição por madeira pura (exótica de preferência) ou contraplacados marítimos.

ISOLAMENTO TÉRMICO:

O edifício deverá ser protegido termicamente com recurso a Revestimento Térmico pelo exterior (ETIC).

De modo a deixar-se “respirar” o edifício as paredes deverão ser protegidas com EPS (esferovite) ou cortiça.

A nível da cobertura deverá adoptar-se XPS em vez de EPS.

A transição na zona do pavimento deverá ser feita de forma adequada e sugere-se neste caso o uso de PIR para as zonas abaixo do solo. Esta união deverá ser colmatada com um rodapé de dimensões generosas de modo a proteger mecanicamente esta zona.

A) SISTEMA DE AQS:

Os sistemas de AQS que têm sido usados têm causado grandes problemas na sua manutenção. Para que esta seja mais fácil sugere-se que se utilize o sistema drain back que tem custos de manutenção muito mais reduzidos e em termos sanitários é bacteriologicamente uma solução muito boa. O apoio a este sistema deverá ser através de uma bomba de calor com COP elevado (>4).

B) REDE DE ESGOTOS:

A rede de esgotos deverá ser completamente acessível. Nas paredes através de coretes. No teto através de um teto falso amovível ou à vista.

Tem-se verificado que as redes de esgotos têm originado maus cheiros em alguns dos quartéis. Estes cheiros provêm em geral dos ralos dos pavimentos que são sifonados mas que por falta de uso ficam secos e originam estes maus odores.

De forma a eliminar completamente este problema sugere-se que os esgotos provenientes das sanitas sejam independentes dos restantes esgotos. Os restantes esgotos deverão, antes de entrarem na rede exterior de esgotos, ser sifonados através de uma caixa exterior antes de entrarem na rede exterior.

Deverá também evitar-se o traçado interior destas redes: deverão ser logo que possível dirigidos para o exterior.

E) REDE DE ÁGUAS:

A rede de águas deverá ser completamente acessível com uma solução idêntica à prevista para as redes de esgotos. Deverá ser previsto um circuito para o retorno da água quente. Esta e a rede de águas quentes deverão ser isoladas termicamente.

Poderá usar-se uma solução mista (Multicamadas, PPR e Pex). Por exemplo o uso da distribuição geral da rede de águas em PPR ou multicamadas e o uso do Pex na distribuição das águas nas instalações sanitárias. O retorno deverá ser minimalista de modo a evitar-se perdas térmicas.

F) DIVERSOS:

Deverão evitar-se os lacados: As madeiras deverão ser envernizada e os contraplacados também. Na cozinha e nos móveis a estrutura deverá ser em contraplacado marítimo e as partes visíveis (portas) deverão ser folheadas a inox.

Os corredores deverão ter um lambril com 1,60 m de altura (pelo menos) com um material resistente (Ex: tinta kerapas ou mesmo azulejo).

As portas mais utilizadas deverão ter um batente em inox com pelo menos 0,30m de altura.

A caixilharia deverá ser dupla, com corte térmico e a qualidade dos vidros de acordo com o cálculo térmico.

As divisões dos balneários deverão ser em material fenólico.

As paredes das celas deverão ser pintadas com tinta de esmalte resistente e lavável.

Todas as arestas das celas deverão ser boleadas.

O pavimento das celas deverá ser em epóxi com pendente para a turca.

No corredor de acesso á cela deverá haver uma torneira de corte (á rede de águas das celas) e uma torneira com adaptador para mangueira (em caixa com portinhola embutida na parede)

A nível de balcões de atendimento (plantão e secretaria) deverão usar-se os pormenores da GNR relativos a estes dispositivos).

Nos Postos Territoriais, deverão ser previstos 2 mastros para as bandeiras, um com 6,50 m e outro com 7,00 m de altura. Os mastros deverão ser espaçados de 1,50 m entre si), nos Destacamentos serão também propostos 2 mastros, com dimensões idênticas e proporcionais.

O quartel deverá ser vedado com uma rede (beckaert por exemplo) com 1,80 m de altura de forma a não permitir a entrada do público para o espaço interior do quartel.

Os portões de acesso, deverão ser telecomandados (uso individual) e também acionados através do plantão.

Os portões da garagem deverão ser seccionados comandados por telecomando individual e por interruptores acionados pelo interior da garagem.

A cobertura deverá ser facilmente acessível (através por exemplo de uma escada exterior fixa com proteção anti-queda).

A cobertura deverá ter dispositivos de escoamento de emergência (tubos ladrão).

A cozinha deverá ser infraestruturada, para prever pelo menos os seguintes equipamentos: Placa de indução, Frigorífico, Forno, Hot, Micro-ondas, Máquina de Lavar-louça e Máquina de café.

A lavandaria deverá ter infraestruturas para um Máquina de lavar roupa e Máquina de secar roupa.

Deverão ser previstos todos os acessórios para as instalações sanitárias: toalheiros, porta-rolos, porta-piaçabas, baldes para papel higiénico, papeleiras, saboneteiras e dispensadores de papel.

Deverão ser previstos painéis identificativos em todas as salas (A5 acrílico – para pôr e tirar o nome da sala).

Capítulo 2

Sinalética Exterior de identificação da Força de Segurança

Sinalética Exterior (Reclamo Luminoso)

O presente documento é orientado para apoiar projetistas e entidades envolvidas na concepção, reabilitação e manutenção das Instalações das Forças de Segurança.

Os dispositivos de Imagem Institucional, visam identificar as Instalações das Forças de Segurança de forma idêntica em todo o território Nacional.

As regras de localização e instalação são mandatórias para todas as Instalações com atendimento público,

Existem três tipos de dispositivos:

- Mural Monoface;
- Bandeira Biface Mural;
- Poste Bandeira Biface.

Cada tipo de dispositivo tem regras próprias de localização e montagem.

São todos constituídos por uma caixa de luz, de material translúcido, iluminada interiormente e decorada e identificada com a designação da Força de Segurança e do Ministério da Tutela.

A estrutura portante e de fixação são parte integrante do dispositivo, sendo a sua conceção e especificação detalhada nas peças desenhadas do projeto técnico.

Representam-se graficamente, os diversos equipamentos para um melhor esclarecimento:

Imagem Institucional exterior – Monoface mural



Localização

Todas as Instalações de Segurança da GNR

Regras de Utilização

Este dispositivo será colocado na empena da entrada pública do edifício e junto a esta, constituindo elemento primário da identificação da Força de Segurança.

Pode ser utilizada em conjunto com outros dispositivos de identificação institucional da Instalação de Segurança dependendo da visibilidade e estrutura viária de aproximação.

A altura mínima recomendada do pavimento ao lado inferior do dispositivo é de 2,20m.

Deverá sempre ser acautelado o melhor enfiamento visual da via pública, de forma a facilitar uma fácil localização e orientação na aproximação ao edifício.

Condições Técnicas

Alimentação Elétrica protegida por disjuntor diferencial para 200 w / 10^a.

A fixação à empena será feita com buchas metálicas M6.

A empena deverá ter reboco regularizado e sem vazios ou sinais de desagregação.

A empena onde se instala o dispositivo e as áreas adjacentes devem ser previamente pintadas, ou caso exista outro material de acabamento, lavadas a jacto de água.

A localização do equipamento, deverá ser sempre em local de fácil visibilidade para o cidadão

Exemplo do painel mural



Imagem Institucional exterior – Bandeira biface



Localização

Instalações de Segurança da GNR com reduzida visibilidade frontal ao edifício.

Regras de utilização

Este dispositivo será colocado na empena junto à entrada pública do edifício e ortogonalmente ao sentido de aproximação pedonal e/ou rodoviária principal.

Aconselhado quando o edifício está implantado em estrutura urbana e em vias de largura reduzida.

Pode ser utilizado em conjunto com outros dispositivos de identificação institucional da Instalação de Segurança dependendo da visibilidade e estrutura viária de aproximação.

A altura mínima recomendada do pavimento ao lado inferior do dispositivo é de 2,20m.

Deverá sempre ser acautelado o melhor enfiamento visual da via pública, de forma a facilitar uma fácil localização e orientação na aproximação ao edifício.

Condições Técnicas

Alimentação Elétrica protegida por disjuntor diferencial para 200 W / 10^a.

A fixação à empena será feita com buchas metálicas M 10.

A empena deverá ter reboco regularizado e sem vazios ou sinais de desagregação.

A empena onde se instala o dispositivo e as áreas adjacentes dever ser previamente pintadas, ou caso exista outro material de acabamento, lavadas a jacto de água.

A localização do equipamento, deverá ser sempre em local de fácil visibilidade para o cidadão

Exemplo do painel biface



Poste bandeira Biface

Localização

Instalações de Segurança da GNR afastadas visualmente da via pública

Regras de Utilização

Este dispositivo de fixação livre no pavimento será colocado no sentido de aproximação pedonal e/ou rodoviária principal, sempre que o edifício esteja recuado face àquelas aproximações ou cuja visibilidade e sinalização o exijam.

Pode ser utilizado em conjunto com outros dispositivos de identificação institucional da Instalação de Segurança dependendo da visibilidade e estrutura viária de aproximação.

Deverá sempre ser acautelado o melhor enfiamento visual da via pública, de forma a facilitar uma fácil localização e orientação na aproximação ao edifício.

Condições Técnicas

Alimentação Elétrica subterrânea protegida.

A fixação ao pavimento será feita por chumbadouro fornecido com o poste de fixação.

A fundação deverá ter em conta as características do local e do solo.

A localização do equipamento, deverá ser sempre em local de fácil visibilidade para o cidadão

Exemplo do Poste Bandeira biface



Capítulo 3

Especificações das Instalações Elétricas e ITED

Os sistemas de comunicações telefónicas, são os recomendados pela RNSI – Rede Nacional de Segurança Interna, que para este tipo de infraestrutura determina que seja o “Sistema de Comunicação VOIP”, que em seguida se referem as características e especificidades dos mesmos:

Resumo das Facilidades

O sistema proposto deverá possuir as seguintes facilidades:

1. A localização do servidor VOIP, será no bastidor localizado no Polo Técnico;
2. O sistema VOIP será equipado com os seguintes equipamentos:
 - Switches Catalyst 2960 Plus 48 10/100 POE + 2 100BT + 2 SFP LAN Base, Ref.^a WS-C2960+48PST (um em cada bastidor);
 - Servidor VOIP-SIP tipo “Rack” 1U, com 4 Acessos Básicos, 16 Extensões Analógicas FXS, 8 linhas de rede FXO e 2 acessos RDIS, bem como 70 telefones simples com display SIP-IP, 2 telefones de atendimento ou de operador SIP-IP;
 - Telefones de atendimento ou de operador SIP-IP;
 - Telefones Simples com display SIP-IP;
 - UPS 3000 VA;
 - Programação, formação dos utilizadores e garantia de 2 anos, incluindo a sua manutenção e “Patch Cords”.
3. O Bastidor terá as dimensões mínimas de 19” e 42U (1000x1200) será equipado com todo o equipamento passivo, isto é, com portas microperfuradas, com fechadura, 1 conjunto de rodas, 1 conjunto de ventilação, 2 réguas de energia de 6 tomadas, guias de cabos, painéis (voz + dados), prateleiras, “patch-cords” de cores diferentes para a voz e dados, etc.

Características dos Switches LArer 2 de distribuição com 48 Portas POE e 1 porta Uplink FO 1 GBPS

Requisitos Físicos	
Altura Máxima	1 RU
Largura	Montável em rack padrão EIA 19" e possuir kits de montagem se necessário
Ligações de Rede	Mínimo de 48 Portas 10/100 RJ45 POE IEEE 802,3af Classe 2, sem recurso a fonte de energia externa; Mínimo de 2 Portas Gbit Ethernet dual (cada porta deverá poder funcionar com módulo SFP ou em modo 1000 Base T); Suporte de módulos SFP do tipo 1000SX, 100FX e 1000LX/LH
Energia	Consumo máximo sem portas POE ativas: menor que 70 W; Consumo máximo com 100% portas POE ativas: 500 W
Peso	Inferior a 5,5 kg
MTBF	Mínimo de 180.000 horas
Requisitos Layer 2	
Débito de comutação	32 Gbps
Débito de encaminhamento	16 Gbps
Troughput mínimo	13 Mpps
Registo de endereços MAC	Mínimo de 8.000
VLANs Activas	Mínimo de 250
Identificadores de VLAN	Mínimo de 4000
Instâncias do Protocolo Spanning Tree	Mínimo de 128
Suporte de Rotas Estáticas	Mínimo de 15
IGMP Groups	Mínimo de 250
Roteamento inter-VLAN	Sim
Port Mirroring	Capacidade de efectuar pelo menos 1 sessão
Suporte das seguintes normas da IEEE	802.1d Bridging
	802.1p, q VLAN tagging
	802.1s Per-VLAN Group Spanning Tree Protocol
	802.1w Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP)
	802.1x Identity-Based Networking Services (IBNS)
	802.3ad Link Aggregation
	802.3ab 1000 BASE-T
	802.3af Power over Ethernet (PoE)
	802.3x Flow Control
	802.3z 1000 BASE-SX, 1000BASE-LX

Requisitos de Gestão	
Upgrades de Software	Deverá ser possível efetuar upgrades de software com novas funcionalidades, localmente ou remotamente
Gestão	Porta de consola
	Acesso via http, https, telnet e SSH v1 e v2; Suporte SNMP v1, v2 e v3; Suporte RMON I e II; Suporte NTP e Syslog.
	Permitir através do CLI o plug and play de dispositivos ligados ao Switch, (de PC's, switched, AP's, telefones, impressoras), sem intervenção utilizador, configurando/desconfigurando automaticamente e adaptando ao tipo de device os parâmetros de: - VLANs (voz e dados, ou ambas); - Qos; - Porta de acesso/trunk; - Spanning Tree; - No caso de trunking, definir o tipo de encapsulamento; Quando o device é desligado da porta, a configuração deverá ser removida automaticamente sem intervenção do utilizador. No caso PC's e impressoras, deverá ser possível a deteção baseada em MAC address e OUI (Organizational Unique Identifier)
	Deverá ser possível a sua inserção num domínio de gestão de energia ou num sistema de gestão dinâmica de consumos de energia de equipamentos de rede que permite no mínimo: - Medir o consumo de energia de cada um dos dispositivos PoE ligados na rede; - Otimizar o consumo de energia dos dispositivos PoE, permitindo a aplicação por porta de switch, de políticas baseadas na hora do dia;
	Possibilidade de autenticação de utilizadores através de TACACS+ e RADIUS.

Características Gerais do Servidor VOIP/SIP

Pretende-se um servidor com solução híbrida VoIP com capacidade para afiliar 500 terminais VOIP SIP, equipada com interface primário, 16 FXS, 8 FXO, e 2 acessos RDIS, e com as seguintes características:

- Chassis para rack de 19";
- Capacidade para instalação de módulos RDIS até 8, GMS até 8, FXO até 16 e FXS até 16, na mesma estrutura telefónica, disponibilizando de base uma interface de E1;

- c. Desenhado para o mercado de telefonia empresarial, com todas as características e mais-valias do segmento VOIP SIO;
- d. Suportar uma solução até 300 extensões (80 chamadas em simultâneo);
- e. Efetuar gravação de chamadas;
- f. Ser dotado das seguintes interfaces de rede: 2 (LAN 10/100/1000 Mbps; WAN 10/100/1000 Mbps);
- g. Ter capacidade para 128 SIP-trunks;
- h. Codecs: G711 (alaw/ulaw), G722, G726; G729A, GSM, Speex, ADPCM, H263, H263P, H264, MPEG4;
- i. Protocolos: SIP (RFC 3261), IAX2, UDP, TCP TLS, SRTP, Protocolo T38;
- j. Serviço IP: DDNS, DHCP, Firewall, OpenVPN, PPPoE, Qos, Static IP, Static NAT, Static Route, STUN, VLAN.

Telefones VOIP Simples com Display

Pretende-se adquirir telefones VOIP nas quantidades indicadas no mapa de quantidades, afiliados a um servidor de voz com o protocolo SIP (Session Initiation Protocol), incluindo cabo, suporte de base, fonte de alimentação universal e cabo de rede, de acordo com as especificações técnicas abaixo indicadas:

Protocolos	SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS (registo A, SRV, NAPTR), DHCP, PPPoE, SSH, TELNET, TFTP, NTP, 802.1x., TLS, SRTP, LLDP-MED, LDAP, TR-069, SIMPLE, STUN
Interfaces de rede	2 Portas RJ45 10/100 Mbps com PoE integrado
Display Gráfico	LCD ≥ 132x48 pixel retro iluminado
Funções e Teclas	2 ou mais linhas sinalizadoras por LED; 2 ou mais contas SIP; 3 ou mais teclas XML programáveis; Teclas de navegação em Menu com 4 sentidos e seleção, ou equivalente; 10 ou mais teclas de função dedicadas, incluindo: Transferência, Conferência, Espera, Mute, Alta-Voz, Volume, Marcação, Remarcação, Mensagem e Retorno/Início.
Codecs de voz	G.723, G.729A/B, G.711µ/a, G.726-32, G.722, Ilbc, in-band e out-of-band DTMF (em audio, RFC2833, SIP INFO), VAD, CNG, AEC, PLC, Ajb, AGC
Audio HD	Comunicação via Punho Telefónico (Auscultador) e Alta-Voz

Facilidades Telefônicas	Parqueamento; Transferência, Encaminhamento (incondicionais/sem resposta/ocupado), conferência até três, pick-up, Chamada em espera, captura de chamadas, Lista telefônica (XML, LDAP, até 500 entradas), Chamada em espera até 200 registos de chamadas, marcação off-hook, resposta automática, plano de marcação flexível, linha quente, toques personalizáveis, suporte para ligação a servidores redundantes.
Interface de micro auscultador	RJ9
Montagem	Mesa ou Parede
Qualidade de Serviço Qos	Nível 2 (802.1Q, 802.1p), nível 3 (ToS, DiffServ, MPLS) Qos
Segurança	Password de utilizador e de administração, autenticação baseada em MD5, ficheiro de configuração encriptado em AES, SRTP, TLS, 802.1x
Linguagem do menu	Português, Inglês
Possibilidade de Upgrade de Firmware	Via TFTP/HTTP/HTTPS, ou ficheiro de configuração XML encriptado com AES
Alimentação Elétrica	Consumo inferior a 4 W; POE (802.3af); Transformador: 230VAC 50-60Hz.
Características Físicas	Peso inferior a 1 kg; Côr: Cinzento (preferencial); Temperatura de operação até 40°
Compatibilidade	FCC Part15 (CFR 47); Class B EN55022; Class B EN55024, EN61000-3-2, EN61000-3-3, EN60950-1; RoHS UL 60950

Telefones de Atendimento/Operador SIP/IP

Pretende-se adquirir telefone VOIP nas quantidades indicadas no mapa de quantidades, para operador, filiados a um servidor de voz com o protocolo SIP (Session Initiation Protocol), incluindo cabo, suporte de base, fonte de alimentação universal e cabo de rede, de acordo com as especificações técnicas abaixo indicadas:

Protocolos	SIP RFC3261, TCP/IP/UDP, RTP, HTTP/HTTPS, ARP/RARP, ICMP, DNS DHCP, PPPoE, TELNET, TFTP, NTP, 802.1x.
Interfaces de rede	2 Portas RJ45 10/100 Mbps com PoE integrado
Display Gráfico	LCD a cores 480x270 pixel ou superior

MANUAL DE APOIO AO PROJETO - REQUISITOS GERAIS E ESPECIFICOS PARA INSTALAÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

Funções e Teclas	6 ou mais linhas; 6 ou mais contas SIP; 24 ou mais teclas programáveis para funcionalidade BLF, com LED de duas cores; Teclas de navegação em Menu com 4 sentidos e seleção ou equivalente; 10 ou mais teclas de função dedicadas.
Codecs de voz	G.723.1, G.729A/B, G.711µ/a, G.726-32, G.722, iLBC, in-band e out-of-band DTMF (em audio, RFC2833, SIP INFO)
Audio HD	Comunicação via Punho Telefónico (Auscultador) e Alta-Voz
Facilidades Telefônicas	Parqueamento; Transferência, Encaminhamento, Conferência até 5, Chamadas em espera; Grupo Pick-up; Exibição de linhas transferidas (BLA, Bridged line appearance), Lista Telefónica (XML, LDAP, até 2000 entradas), chamada em espera, até 200 registos de chamadas, marcação off-hook, resposta automática, plano de marcação flexível, linha quente, toques personalizáveis, suporte para ligação a servidores redundantes.
Aplicações	Possibilidade de aceder via LCD do telefone a aplicações Media
Interface de micro auscultador	RJ9, Bluetooth v2.1, porta USB
Montagem	Mesa ou Parede
Qos	Nível 2 (802.1Q, 802.1p), nível 3 (ToS, DiffServ, MPLS) Qos
Segurança	Password de utilizador e de administração, autenticação baseada em MD5, ficheiro de configuração encriptado em AES, SRTP, TLS, 802.1x
Linguagem do menu	Português, Inglês
Possibilidade de Upgrade de Firmware	Via TFTP/HTTP/HTTPS, ou ficheiro de configuração XML encriptado com AES
Alimentação Elétrica	Consumo inferior a 7 W; POE (802.3af); Transformador: 230VAC 50-60Hz.
Características Físicas	Peso inferior a 1,2 kg; Côr: Cinzento (preferencial); Temperatura de operação até 40°
Compatibilidade	FCC Part15 (CFR 47); Class B EN55022; Class B EN55024, EN61000-3-2, EN61000-3-3, EN60950-1; RoHS UL 60950

MANUAL DE APOIO AO PROJETO - REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA INSTALAÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

- a. API e suporte ao envio/recepção de sms;
- b. Gestão de código PIN;
- c. Suportar os Protocolos: SIP RFC3261, TCP/UDP/IP, RTP/RTCP, http, ARP/RARP, ICMP, DNS, DHCP, NTP, TELNET;
- d. Deve dispor de funcionalidades de:
 1. NAT transversal estático;
 2. Upgrade de Firmware por http/TFTP;
 3. Configuração via Web browser.

Deve ser fornecido um manual de operação e configuração em português, ou em alternativa na língua inglesa, no formato papel ou suporte informático (CD-ROM/DVD). O manual deve conter informação necessária ao utilizador para instalação e configuração do equipamento e acessórios, regras de segurança e conservação.

Requisitos para as Forças de Segurança

Requisitos para as Forças de Segurança	Padrão de Qualidade
1- Iluminação: Luminárias com tecnologia LED c/ comando local	EEE, Indelaque, Exporlux ou equivalente
2- Tomadas/Aparelhagem: Por cada posto de trabalho devem ser consideradas 2 tomadas de uso normal e uma de energia socorrida	Logus 90 da EFAPEL; Mosaic da Legrand ou equivalente
3- a)Video Vigiância: no interior do edifício, apenas no hall de entrada e na antecâmara das celas; No exterior do edifício, as necessárias para cobrir o perímetro do edifício b)Monitor no balcão de atendimento de 22" c)Gravador no Armário Bastidor com 8 saídas	Câmaras IP Pelco, Bosch, Samsung ou equivalente
4- Pára-Raios e respetiva baixada	SISPREV, Ioniflash ou equivalente
5- Intercomunicador (Entre o atendimento, a porta e portão de viaturas)	Elvox, Legrand ou equivalente
6- Armadura Antideflagrante na sala de material de guerra	Sotécnica ou EEE
7- Botão de alarme na cela, anti vandálico	Soliroc IK10 da Legrand ou equivalente
8- Quadro de Alvos no Balcão de Atendimento (para receber informação do Botão de Alarme da cela e das I.S. Def (Dec. Lei 263)	Ermax, Legrand ou equivalente
9- Logotipo GNR - Biface ou monoface	Filipe Faria Divulgnorte ou equivalente

MANUAL DE APOIO AO PROJETO - REQUISITOS GERAIS E ESPECIFICOS PARA INSTALAÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

10- Iluminação Exterior (Poste ou Fachada)	
11- Mastro da Bandeira (2) 5,50m e 6,00m - Mastro de Bandeira 6,50m e 7,00m - Mastro de Bandeira 2 x 6,50 m e 7,00 m	Para P.T. Para Destacamento Para Comandos
12- Alarme das I.S. Def.	Legrand/Ermax ou equivalente
13- Quadros Elétricos	Hager, Schneider ou equivalente
14- Armário Bastidor com 1000x1200 de 42 U localizado no polo técnico	Legrand ou equivalente
15- Switches	Cisco POE - 24/48 Portas
16- Telefones	Grandstream ou Cisco ou equivalente
17- UPS: com autonomia para 60 minutos localizada no polo técnico	APC, Energex ou equivalente

Capítulo 4

Equipamentos Diversos

- Imagem Institucional Interior
- Vidro de reconhecimento
- Mastros de Bandeira
- Tapete de Entrada

IMAGEM INSTITUCIONAL INTERIOR



A identificação interior da Força de Segurança está localizada no plano frontal ao utente e é constituída por três elementos por ordem descendente:

- A** - Heráldica oficial - serigrafia sobre chapa de aço - inoxidável com 5mm de espessura
- B** - Nome - letras em aço inoxidável com 10mm de espessura
- C** - Designação da tutela em serigrafia sobre painel mural

VIDRO DE RECONHECIMENTO

Vidro separador dos gabinetes de inquéritos /Reconhecimento

O vidro separador de reconhecimento, é um vidro que possibilita ver sem ser visto, oferece uma função de espelho de um lado e a visão através do vidro com toda a descrição do outro (sob determinadas condições de iluminação).

Permite o reconhecimento de indivíduos, num determinado compartimento a partir de um outro, sem que o observador possa ser visto (sob certas condições de iluminação). O compartimento deverá apresentar uma transmissão luminosa reduzida e uma elevada reflexão luminosa, o que produz:

- do lado do local a ser observado/reconhecido, um efeito de espelho, que impossibilita o visionamento através do vidro.
- do lado do local da realização do reconhecimento, (local menos iluminado que o local a observar), a possibilidade de ver através do vidro e de observar sem ser visto.





TITLE

SGG SPYGLASS

SUBTITLE

One- way observation glass

DESCRIPTION

SGG SPYGLASS is a reflective glass, manufactured by coating SGG PLANILUX clear float glass by magnetically enhanced cathodic sputtering under vacuum conditions. SGG SPYGLASS can be used under certain lighting ratios (7:1) for undetected observation.

Its characteristics of low light transmittance and high light reflectance:

Result in a mirror- like appearance for the area under surveillance, preventing the subject from seeing through the glass

Create an observation area, enabling the observer to see through the glass without being seen, providing lighting levels in the area under surveillance are seven times brighter.

RANGE



Minimum dimensions

- Annealed : 300 x 300 mm
- Heat- strengthened or toughened: 750 x 300 mm

PERFORMANCE

The acoustic performance of SGG SPYGLASS is identical to SGG PLANILUX.



PROCESSING CAPABILITIES

SGG STADIP and SGG STADIP PROTECT laminated glass.

SGG SECURIT toughened glass and SGG PLANIDUR heat- strengthened glass (see dimensions in table).

SGG CLIMALIT/SGG CLIMAPLUS double- glazed units: SGG SPYGLASS can be assembled into double- glazed units, with the coating towards the inside of the unit

GUIDELINE

SGG SPYGLASS must always be installed in accordance with current national regulations. SGG SPYGLASS is installed in the same way as SGG COOL- LITE glass.

• Interior applications:

SGG SPYGLASS can be installed as a monolithic single- glazed screen.

• In facades:

SGG SPYGLASS double- glazed units must be installed the same way as SGG COOL- LITE double- glazed units.

Maintenance

During glazing, care must be taken to protect the treated face of the glass from splashes (mortar, concrete, weld spatter).

SGG SPYGLASS must be washed immediately if it becomes dirty and then regularly when work is complete, as part of the normal maintenance routine, using mild non- abrasive detergent or solvent solutions (isopropanol, etc). Cleaning products which contain or may produce fluorine or hydrofluoric acid salts should not be used. Cleaning must be followed immediately by rinsing with clean water. The glass must then be dried with a clean soft cloth.

TAPETE DA ENTRADA

Tapete Modelo Retilíneo



Dados técnicos:

Estrutura: Grelha de perfil alumínio em H c/borracha estriada embutida e separadores de borracha

Fixação: Cabos de aço galvanizado em 2mm travados c/robustos cerra-cabos.

Espessura: 22/23mm.

Dimensões: Fabrico em todas as medidas.

Cores: Alumínio natural - borracha preta; cinza; vermelha ou outras.

Resistência: Indicado p/ tráfego intenso.

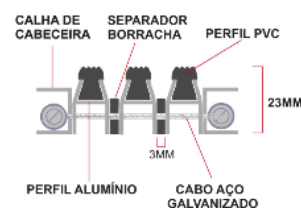
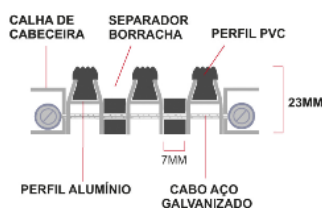
Drenagem: Excelente escoamento. A estrutura de perfil liso permite mais higiene no tapete, evitando fixação de resíduos e parasitas.

Aplicação: Entradas exterior ou interior com ou sem fosso rebaixado e c/opção de rampas.

Insonorizado: A robustez da estrutura c/borracha garante a ausência de ruído.

Antiderrapante: O perfil de borracha embutido é dotado de estriado, reforçando a estrutura antiderrapante.

Manutenção: Limpeza simples, sem produtos corrosivos.



Capítulo 5

Zonas de Detenção-Especificações

Em relação a este capítulo transcreve-se o regulamento e legislação em vigor sobre o assunto (Capítulo II, art.º 4º), bem como se anexam algumas peças desenhadas para apoio, à execução dos projetos.

14120 *Diário da República*, 2.ª série — N.º 106 — 2 de junho de 2015

Despacho n.º 5863/2015

O Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais, que foi aprovado por despacho do Ministro da Administração Interna, n.º 8684/99, datado de 20 de abril de 1999 e publicado no *Diário da República* 2.ª série de 3 de maio de 1999, revelou-se nestes quinze anos fator fundamental para o reconhecido esforço do Estado Português no sentido de reforçar a qualidade das condições materiais

do indivíduo detido em estabelecimento policial e, bem assim, garantir a sua segurança física. Ao mesmo tempo, tal Regulamento, permitiu

compatibilizar tais condições com as exigíveis condicionantes de quem está privado da liberdade. Importa, agora, em razão do adquirido pela *praxis* policial e inspetiva, proceder à revisão das regras constantes no Regulamento a fim de procurar aprofundar e otimizar o equilíbrio entre as razões de segurança e as exigências de respeito pelos direitos fundamentais do detido.

O Governo está em condições de reforçar o conjunto de normas que, no que à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública e ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras diz respeito, permitam não só normalizar ações e procedimentos a adotar para com o cidadão detido como adquirir em definitivo para o ordenamento jurídico os progressos já alcançados nesta matéria.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 199.º da Constituição:

a) Revogo o Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais, que foi aprovado por despacho do Ministro da Administração Interna, n.º 8684/99, datado de 20 de abril de 1999 e publicado no *Diário da República* 2.ª série de 3 de maio de 1999;

b) Em sua substituição, aprovo o Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimento Policial, anexo ao presente despacho;

c) O disposto no Regulamento ora aprovado entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*, para todo o dispositivo da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

26 de maio de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela*

Maria Pinto de Miranda Rodrigues.

ANEXO

**Regulamento das Condições Materiais de Detenção
em Estabelecimento Policial**

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à zona de detenção das forças e serviço de segurança e à pessoa que, por qualquer motivo, se encontre detida em estabelecimento policial, sem prejuízo do disposto na lei e nos regulamentos aplicáveis, quer à detenção, quer aos requisitos construtivos das edificações urbanas.

Artigo 2.º

Conceito de detenção

Considera-se detenção, para efeitos deste Regulamento, toda a privação da liberdade por um período não superior a quarenta e oito horas, bem como a condição da pessoa sujeita ao procedimento de identificação obrigatória.

CAPÍTULO II

Das condições gerais da zona de detenção

Artigo 3.º

Características gerais

1 — A zona de detenção deve reunir boas condições de habitabilidade, possuir iluminação natural e artificial, isolamento contra o frio e o calor excessivos, arejamento e condições de segurança.

MANUAL DE APOIO AO PROJETO - REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA INSTALAÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

2 — A zona de detenção deve situar-se preferencialmente no rés do chão, próximo das áreas de permanência dos funcionários policiais encarregues da vigilância dos detidos e não pode dar diretamente para corredores ou espaços abertos ao público.

3 — O estabelecimento policial situado junto de tribunal competente para receber detido deve ser dotado, privilegiadamente, de zona de detenção coletiva, cuja lotação deverá ter em consideração as necessidades previsíveis.

Artigo 4.º

Disposição interior da cela

1 — A cela não poderá ter área inferior a 6 m², quando se destine a alojar um detido, ou 4 m² por detido, quando se trate de alojamento coletivo.

2 — O pé-direito livre mínimo é de 2,40 m e é proibida a instalação de teto falso.

3 — A cama será constituída por um maciço em betão, com as seguintes dimensões: 2,40 m de comprimento; 0,70 m de largura; e 0,30 m de altura.

4 — Havendo vários maciços, um deles terá a altura máxima de 15 cm e será destinado, preferencialmente, a detidos que se encontrem sob influência de álcool ou de estupefacientes.

5 — Na cela coletiva, o afastamento mínimo entre duas camas paralelas será de 1 m.

6 — Serão asseguradas iluminação natural e ventilação convenientes, por janela basculante com área e altura mínimas de 0,35 m² e 0,40 m, respetivamente. A janela deve situar-se à altura mínima de 1,80 m acima do pavimento e é protegida por grade metálica, cujos intervalos da malha não poderão ser superiores a 0,5 cm.

7 — A janela terá, ainda, uma grade exterior de proteção, constituída por barras verticais de ferro, com secção mínima de 3,14 cm² e distando entre si não mais de 10 cm. A janela não pode dar para a via pública e é acionada do exterior.

8 — A porta da cela:

a) é em chapa de ferro, com 2,00 m de altura, 0,80 m de largura e 0,037 m de espessura;

b) contém um visor de portinhola, que permita uma visão total do espaço interior da cela; e

c) é dotada de um sistema de abertura, de correr ou de abrir para o exterior, munido de dispositivo que permita a rápida saída dos detidos em situação de emergência.

9 — A cela deve ser apetrechada com equipamento de alarme, dispondo, designadamente, de um dispositivo para emissão de sinal sonoro que permita ao detido o chamamento do guarda vigilante em caso de necessidade de assistência.

10 — As instalações sanitárias devem ser adequadas, devendo a bacia de retrete, tipo turca, estar localizada de forma a permitir que cada detido possa utilizá-la com privacidade, sendo protegida por uma baia de 0,90 m de altura.

11 — O equipamento mínimo das instalações sanitárias será constituído por lavatório incrustado num maciço de betão, em aço inox, com torneira temporizada (fluxómetro), só tendo à vista o botão acionador e a bica de água, e uma bacia de retrete, tipo turca, em aço inox, munida de fluxómetro embutido à face da parede.

12 — A turca deverá ficar situada a um nível inferior ao pavimento de modo a funcionar como ralo de escoamento.

13 — Em caso algum será prevista a utilização de aparelho de combustão, designadamente de esquentador a gás, no interior da cela.

14 — No exterior da cela existirá torneira de segurança para corte da rede de água das celas.

15 — A cela será dotada de iluminação artificial adequada à dimensão do espaço interior, cujo ponto luminoso situa-se na parede, por cima da porta, e é protegido por grade metálica com intervalos da malha não superiores a 0,5 cm, sendo acedido e comandado pela antecâmara.

16 — Não poderá ser instalada, no espaço interior da cela, nenhuma tomada de corrente, nem nenhum comando de iluminação.

Artigo 5.º

Materiais e forma de aplicação

1 — Os materiais a aplicar na cela deverão ser resistentes ao fogo.

2 — Os maciços do lavatório, da cama e da baia de proteção terão todas as arestas e ângulos arredondados.

3 — As canalizações serão interiores.

4 — O pavimento da cela será em cimento, que pode ser revestido com material cerâmico antiderrapante. As paredes e os tetos serão rebocados, lisos e pintados com tinta resistente, lavável, de cor clara e não facilmente inflamável.

Artigo 6.º

Limpeza da cela

1 — A cela deverá ser mantida em boas condições de higiene e de limpeza, para o que deve ser limpa diariamente.

2 — A cela deverá ser objeto de operações periódicas de desinfeção e desinfestação, com pulverização de produtos bactericidas.

3 — Na zona de detenção não poderão ser guardados quaisquer objetos que possam ser utilizados perigosamente pelo detido, designadamente quando com eles possa atentar contra a própria vida e ou contra a vida de outrem.

Artigo 7.º

Obras periódicas de conservação

A cela deve ser mantida em bom estado de conservação, sendo sujeita a obras de manutenção e beneficiação sempre que tal se justifique.

Artigo 8.º

Construção de nova zona de detenção ou alteração estrutural de zona existente

1 — Estão sujeitos a parecer prévio vinculativo da Direção de Serviços de Património e Planeamento de Instalações (DSPPI) da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna:

- a) Os projetos de obra de construção de zona de detenção;
- b) Os projetos de obra de remodelação que impliquem alteração das estruturas da zona de detenção.

2 — Não estão sujeitos ao procedimento previsto no número anterior as obras de simples conservação, restauro ou limpeza.

3 — O parecer prévio referido no n.º 1 deverá ser emitido no prazo máximo de 30 dias.

4 — Logo que esteja terminada a obra referida no n.º 1, o responsável pela obra deverá solicitar à Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI) e à DSPPI a realização de uma inspeção conjunta, a realizar no prazo de 30 dias.

5 — A inspeção concluirá pela aprovação da zona de detenção que esteja em conformidade com o previsto no presente Regulamento. A desaprovação importa a não utilização da zona de detenção até que esteja em conformidade com este Regulamento.

Artigo 9.º

Inventário das zonas de detenção

1 — Existirá uma lista oficial, por força e serviço de segurança, das zonas de detenção existentes nos estabelecimentos policiais, com a especificação das áreas, lotação e localização.

2 — A Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras remeterão cópia autenticada da respetiva lista à Procuradoria-Geral da República e à Inspeção-Geral da Administração Interna.

Artigo 10.º

Videovigilância no estabelecimento policial

1 — A videovigilância no estabelecimento policial rege-se pela legislação geral em vigor.

2 — Quando no estabelecimento policial seja instalado sistema de videovigilância, este deverá abranger a antecâmara de acesso à cela.

3 — A vigilância por meio de câmara de vídeo no espaço interior da cela é regulada por legislação especial.

CAPÍTULO III

Das condições de detenção

Artigo 11.º

Princípios gerais

1 — A pessoa detida é colocada sob a responsabilidade e proteção da polícia.

2 — A pessoa detida deve ser tratada com humanidade e com respeito da sua dignidade, sem qualquer discriminação, designadamente em razão da ascendência, género, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

3 — A pessoa detida deve beneficiar de um tratamento adequado à sua condição de não condenada e, sempre que possível, será separada dos reclusos em cumprimento de pena.

Artigo 12.º

Alojamento

1 — Sempre que possível devem os detidos ser alojados em compartimentos singulares.

2 — É garantida a completa separação dos detidos em função do género ou dos que sejam portadores de doença contagiosa.

3 — Se tal for exequível, os jovens, idosos e grávidas deverão ser guardados à vista, designadamente quando na cela permanecerem indivíduos presos a aguardar transporte para o estabelecimento prisional.

4 — A lotação da cela não deve ser excedida. Em casos excecionais de excesso de lotação, os detidos devem ser guardados à vista em condições de dignidade e segurança.

5 — Cada detido disporá de uma cama individual e roupa adequada para esta, mantida e substituída de modo a assegurar o seu bom estado de conservação e limpeza.

6 — Os cobertores disponíveis deverão ser em número suficiente, em função das condições térmicas existentes. Após cada utilização deverão ser objeto de desinfecção e acondicionados em local adequado.

MANUAL DE APOIO AO PROJETO - REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA INSTALAÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

7 — Sem prejuízo das medidas de segurança que se mostrarem adequadas, a pessoa detida em cumprimento de mandado de detenção para comparência em ato judicial deve, em princípio, ser guardada à vista.

8 — A pessoa conduzida, nos termos da lei, a estabelecimento policial para efeitos de identificação coativa, não pode ser colocada na cela.

Artigo 13.º

Higiene pessoal

Ao detido é exigido que se mantenha limpo, sendo-lhe para o efeito fornecidos os artigos de higiene necessários.

Artigo 14.º

Alimentação

1 — Serão fornecidas ao detido refeições preparadas e apresentadas de acordo com as normas dietéticas e de higiene, no que concerne à quantidade e qualidade das mesmas.

2 — O detido deve ter sempre acesso a água potável.

3 — São proibidos a posse e o uso de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos policiais.

4 — Sem prejuízo da manutenção da ordem do estabelecimento policial, o detido pode, se o desejar, solicitar alimentação do exterior, a expensas próprias, quer através da administração, quer através de familiares ou amigos.

Artigo 15.º

Informação de direitos

1 — Em cada estabelecimento policial deverá ser afixado, em lugar bem visível da zona de atendimento ao público e na zona de detenção, um painel, em modelo padrão, com informação relativa aos direitos e deveres do detido e do arguido. Existirá, ainda, um folheto informativo contendo, em várias línguas, indicação sumária dos direitos e deveres da pessoa detida.

2 — A informação dos direitos de constituir advogado e de comunicação com familiar ou pessoa da sua confiança, bem como a entrega do folheto informativo referido no número anterior, deverão ficar documentadas, lavrando-se termo de notificação e de entrega.

3 — A informação referida no número anterior deverá ser efetuada numa língua que o detido compreenda, solicitando-se sempre a presença de intérprete quando for caso disso.

4 — O detido deve ser autorizado a informar imediatamente a família sobre a sua situação e devem ser-lhe facultadas condições razoáveis para o efeito, permitindo-se a utilização do telefone do próprio estabelecimento policial, em caso de necessidade.

5 — Após a detenção, o detido deve ser auxiliado, na medida do possível, na resolução dos seus problemas pessoais urgentes.

6 — No auto de detenção deverão especificar-se as circunstâncias em que ocorreu a detenção e descrever-se qualquer ferimento apresentado pelo detido com indicação da respetiva origem.

Artigo 16.º

Contacto do detido com o seu defensor

O detido deve ser autorizado a contactar telefonicamente com o seu defensor, facultando-se-lhe a utilização do telefone do estabelecimento policial por um período limitado, quando não exista telefone público nas instalações policiais.

Artigo 17.º

Livro de registo de detidos e boletim individual de detido

1 — Em cada estabelecimento policial há um livro de registo, de modelo aprovado superiormente, em que são consignados, relativamente a cada detido e pela ordem de entrada, designadamente:

a) Identificação da pessoa detida;

b) Dia e hora da detenção e da apresentação à autoridade judiciária;

c) Local da detenção;

d) Identidade dos funcionários intervenientes na detenção;

e) Identificação do facto que motivou a detenção e das circunstâncias que legalmente a fundamentam.

2 — Sem prejuízo do livro referido no número anterior, será elaborado um boletim individual de detido, de modelo aprovado superiormente, destinado ao registo de todas as circunstâncias e medidas relativas ao detido, designadamente, o momento e a causa da privação de liberdade, o momento de informação dos direitos, marcas de ferimentos, contactos com familiares, amigos ou advogado, incidentes ocorridos durante a detenção, momento da apresentação à autoridade judiciária e da libertação. Tal boletim deverá ser assinado pelos agentes policiais intervenientes e pelo detido.

Artigo 18.º

Bens do detido

- 1 — Sempre que, por razões de segurança ou de saúde pública, sejam retirados ao detido quaisquer objetos ou vestuário, será elaborado auto de depósito que será registado, numerado e identificado com o expediente relativo à detenção e assinado pelo detido e por quem dirigiu a diligência.
- 2 — As revistas deverão ser feitas em lugar reservado, sempre que possível por pessoa do mesmo sexo, sem prejuízo da adoção das medidas de segurança necessárias em razão da perigosidade do detido.
- 3 — Todos os objetos do detido devem ser conservados em lugar seguro até à sua devolução, lavrando-se, então, o competente termo de entrega.

Artigo 19.º

Assistência aos familiares da pessoa detida

O elemento policial responsável pela detenção, quando necessário, deve diligenciar para que seja prestada assistência aos familiares a cargo da pessoa detida, nomeadamente aos menores, promovendo, neste caso, que os serviços da segurança social assegurem a guarda dos menores deixados sem vigilância.

Artigo 20.º

Informação ao detido do falecimento ou de doença grave de familiar

Todo o detido deve ser informado imediatamente do falecimento ou doença grave de familiar próximo.

Artigo 21.º

Escolta de detido

- 1 — A condução do detido de e para o estabelecimento policial deve ser feita com discrição e obedecerá às regras de segurança, exigíveis em função dos riscos previsíveis.
- 2 — Na escolta ao detido em visitas a familiares doentes ou participação em cerimónias fúnebres de familiares deverão adotar-se as medidas indispensáveis para evitar riscos de evasão ou acidente, conciliando, na medida do possível, a prudência e as atitudes humanas exigidas pelas circunstâncias.

Artigo 22.º

Doença ou falecimento do detido

- 1 — Sem prejuízo do direito de consultar médico da sua escolha, a expensas suas, deve o detido, com a brevidade possível e exigível pelas circunstâncias, designadamente se exhibir ferimentos ou em razão do seu estado de saúde, ser submetido a exame médico para diagnóstico de doenças ou anomalias físicas ou mentais que obriguem a providências especiais imediatas.
- 2 — O detido doente que necessite de cuidados especializados deve ser transferido para estabelecimento de saúde adequado ou ser-lhe assegurada a medicação já anteriormente prescrita, adotando-se todas as medidas para proteger a vida e a saúde da pessoa detida.
- 3 — O exame médico de uma pessoa detida deverá ser feito em local reservado, salvo indicação em contrário do próprio médico, sem embargo da adoção das medidas de segurança exigíveis pelas circunstâncias.
- 4 — Em caso de morte da pessoa detida deverá o comandante do estabelecimento policial comunicar imediatamente o facto ao Ministério Público, à Inspeção-Geral da Administração Interna e ao familiar mais próximo conhecido.
- 5 — O resultado da averiguação ou do inquérito administrativo será levado ao conhecimento do familiar mais próximo conhecido.

CAPÍTULO IV

Controlo administrativo

Artigo 23.º

Visitas de inspeção

- 1 — As zonas de detenção serão objeto de verificação sistemática por parte da Inspeção-Geral da Administração Interna.
- 2 — As visitas de inspeção serão efetuadas sem pré-aviso, a qualquer hora do dia ou da noite.
- 3 — O acesso à zona de detenção deverá ser imediatamente facilitado, após identificação dos inspetores.
- 4 — Os inspetores poderão comunicar livremente, em regime de absoluta confidencialidade, com a pessoa detida no momento da visita.
- 5 — Sempre que seja detetada alguma situação de detenção ilegal, deverão os inspetores diligenciar para que seja observado o disposto no artigo 261.º do Código de Processo Penal, promovendo o controlo judiciário da detenção, sem prejuízo das medidas disciplinares que se impuserem.

Artigo 24.º

Dever de participação

1 — O funcionário policial que seja testemunha de ato de violência ou de tratamento desumano ou degradante de pessoa detida deve fazê-los cessar e dar conhecimento imediato ao superior hierárquico.

2 — Idêntica comunicação deverá ser feita à IGAI no menor prazo de tempo possível, sem nunca exceder 48 horas.